

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 21/2018
(Anexo ao Convite nº 06/2018)

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Irma Carpenedo Delatorre - MEI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.273.885/0001-59, neste ato representada por sua Proprietária Irma Carpenedo Delatorre, no final assinado, com sede na Rua Franklin Siliprandi, nº 135, sala 02, Bairro Sartori, na cidade de Constantina, RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de **Convite nº 06/2018**, ajustam entre si o presente contrato de Aquisição de Materiais e de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública e mão de obra especializada para consertos diversos na iluminação pública dos logradouros e postes do município, constantes nos **itens 1 a 9**, do Edital de **Carta Convite nº 06/2018**, a qual se compromete a entregar de maneira parcelada, conforme necessidade do município, atendendo ao que dispõe o respectivo documento licitatório, conforme abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unit. R\$	Total R\$
01	100	Un.	Relé Fotoelétrico	33,00	3.300,00
02	65	Un.	Lâmpada 250 Wats vapor de sódio	45,00	2.925,00
03	50	Un.	Base elétrica para relé	15,00	750,00
04	78	Un.	Reator 250 Wats vapor de sódio	109,00	8.502,00
05	30	Un.	Suporte de louça E40	10,00	300,00

06	15	Un.	Braço luminária de ruancon suporte E 40	78,00	1.170,00
07	60	Un.	Conector perfurante 16 MM	10,00	600,00
08	20	Un.	Lâmpada de LED 35 Wats com suporte	82,00	1.640,00
09	90	Horas	Mão de obra para consertos diversos na iluminação publica	55,00	4.950,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2018**, a contar da assinatura do mesmo, devendo, a **CONTRATADA**, fornecer os materiais e serviços conforme necessidade do município, no prazo de até 05 (cinco) dias após solicitação realizada pela Central de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento da Prefeitura previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

0801 25 451 0015 2085 33903026000000 - 0001

0801 25 752 0015 2085 33903905000000 - 0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato é de **R\$ 24.137,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais)**.

Todos os pagamentos cumprirão todas as determinações previstas neste contrato e na Carta Convite n° **06/2018**, ou seja, o pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e conclusão dos serviços e apresentação da fatura.

Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

III. Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I - observar, para a entrega dos materiais e realização dos serviços, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

II - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

III - atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

IV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

V - arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias e serviços;

VI - entregar os materiais constante do Anexo I do Edital de primeira qualidade e de primeiro uso;

VII - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do

mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

IV. No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega do objeto devidamente instalado, conforme previsto na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste

CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e Edital de **Carta Convite nº 06/2017**.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Constantina/RS, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Engenho Velho/RS, em, 17 de maio de 2018.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Irma Carpenedo Delatorre - MEI
Contratada

Testemunhas:
